LEI Nº 1.492 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUMINÁRIAS, DO NOME, ESPECIALIDADE E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Luminárias, por meio de suas unidades administrativas competentes, obrigada a divulgar, de forma clara, acessível e permanentemente atualizada, as informações relativas aos profissionais de saúde que prestam serviços nas unidades públicas de saúde do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se unidades públicas de saúde todas as estruturas sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Luminárias, incluindo, mas não se limitando a Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades do Programa Saúde da Família (PSF), Centros de Especialidades e afins.

Art. 2° - As informações a serem divulgadas, conforme o Art. 1º desta Lei, deverão abranger, no mínimo:

I – Nome completo do profissional de saúde;

II – Especialidade ou área de atuação;

III – Horários e dias de atendimento de cada profissional em cada unidade de saúde.

Art. 3° - A divulgação das informações de que trata esta Lei deverá ser realizada nos seguintes canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Luminárias:

I – No site oficial da Prefeitura, em seção de fácil acesso e identificação;

II – Nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal, com periodicidade que garanta a máxima visibilidade e alcance à população;

III – No quadro de aviso de cada unidade e do paço municipal.

Art. 4° - A atualização das informações previstas no Art. 2º deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de qualquer alteração nos quadros de profissionais, suas especialidades ou horários de atendimento.

Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação imediata das alterações de que trata o *caput* deste artigo à Secretaria Municipal de Saúde caberá à direção ou ao responsável administrativo de cada unidade de saúde.

Art. 5° - Os objetivos precípuos desta Lei são:

I – Garantir maior transparência e publicidade aos serviços de saúde pública municipal;

II – Assegurar o direito de acesso à informação da população sobre a oferta e disponibilidade de profissionais de saúde;

III – Fortalecer o controle social sobre a gestão e execução dos serviços de saúde;

IV – Propiciar à população melhor planejamento e organização ao buscar atendimento nas unidades de saúde, otimizando o tempo e os recursos públicos.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os agentes públicos responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Luminárias, 11 de dezembro de 2025.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal